



**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS – UEG
COORDENADORIA DE ENSINO
COORDENAÇÃO DE ENSINO PRESENCIAL E DE PÓS-GRADUAÇÃO
ESPECIALIZAÇÃO EM ALTOS ESTUDOS EM SEGURANÇA PÚBLICA**

DANIELLY SOUZA PIRES SILVA

**IMPACTO DA EDUCAÇÃO FORMAL NA REINCIDÊNCIA DE APENADOS DA
PENITENCIÁRIA CORONEL ODENIR GUIMARÃES**

GOIÂNIA-GO

2024



DANIELLY SOUZA PIRES SILVA

**IMPACTO DA EDUCAÇÃO FORMAL NA REINCIDÊNCIA DE APENADOS DA
PENITENCIÁRIA CORONEL ODENIR GUIMARÃES**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como exigência para conclusão do Curso Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública (CEGESP) pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás e a Universidade do Estado de Goiás, sob a orientação da Prof. Ma. Joara de Paula Campos.

GOIÂNIA-GO

2024

IMPACTO DA EDUCAÇÃO FORMAL NA REINCIDÊNCIA DE APENADOS DA PENITENCIÁRIA CORONEL ODENIR GUIMARÃES

Danielly Souza Pires Silva*

Joara de Paula Campos**

Resumo: Analisar como a educação formal, ofertada aos apenados da Penitenciária Coronel Odenir Guimarães, através do Colégio Dona Lourdes Estivaleta Teixeira, está impactando nos índices de reincidência criminal destes reeducandos. Estudo quantitativo, de delineamento transversal foi realizado no período de fevereiro a abril de 2024, sendo composta por apenados da penitenciária que completaram o ensino médio no Colégio, no período de 2019 a 2022. Para essa pesquisa, selecionou-se previamente 117 reeducandos, visto que, deste número total, apenas 90 indivíduos se enquadraram em todos os critérios de inclusão. Os dados foram coletados por meio da secretaria da escola, bem como no GOIASPEN (software responsável pela gestão penitenciária no Estado de Goiás). O banco de dados foi construído e analisado por meio do programa Microsoft Office Excel. Para fins desta investigação, a reincidência criminal foi estudada tendo em vista o Código Penal Brasileiro. O presente estudo evidenciou a educação formal como uma ferramenta importante para o processo de reintegração social dos apenados da Penitenciária Coronel Odenir Guimarães. Conclui-se que além da educação formal constituir um direito do privado de liberdade, também pode ser considerada como um fator contributivo para a redução das taxas de reincidência criminal. Diante do déficit de pesquisas analisando o impacto da educação formal nas taxas de reincidência criminal de apenados e da importância da avaliação de políticas públicas como essa para a efetividade da reintegração social, sugere-se que mais estudos sejam realizados nessa perspectiva.

Palavras-chave: Educação; Escola; Penitenciária; Ressocialização

* Especializanda em Gerenciamento de Segurança Pública (SSP-GO/UEG). E-mail: daniellysouzapiress@gmail.com.

** Doutoranda em Direitos Humanos (SSP-GO/UFG). Perita Criminal da SPTC-GO. Orientadora do Curso de Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública (SSP-GO/UEG). E-mail: joarapc@gmail.com.

IMPACT OF FORMAL EDUCATION ON THE RECIDIVENCE OF CONNECTORS FROM CORONEL ODENIR GUIMARÃES PENITENTIARY

Danielly Souza Pires Silva*
Joara de Paula Campos**

Summary: Analyze how formal education offered by Dona Lourdes Estivaleta Teixeira School to inmates at the Coronel Odenir Guimarães Penitentiary is impacting the criminal recidivism rates of these re-educated students. A quantitative, cross-sectional study was carried out from February to April 2024. This study consisted of prisoners from the penitentiary who, from 2019 to 2022, finished high school through Dona Lourdes Estivaleta Teixeira. Although 117 re-educated students were selected, only 90 met all the inclusion criteria of this research. Data was collected through the school secretariat and GOIASPEN (software responsible for penitentiary management in the State of Goiás). The database was build and analyzed using the Microsoft Office Excel program. The criminal recidivism studied here follow the basis on the Brazilian Penal Code. The present study highlights formal education as an unneglectable tool aiming social reintegration of inmates at the Coronel Odenir Guimarães Penitentiary. It is concluded that, in addition to formal education constituting a right for those deprived of liberty, it can also be considered a contributing factor in reducing criminal recidivism rates. Given the literature gap in correlating the impact of inmates' formal education to the rates of criminal recidivism of convicts and the importance of evaluating public policies such as this one for the effectiveness of social reintegration, it is suggested that more studies be carried out from this perspective.

Keywords: Education; School; Penitentiary; Resocialization.

* Especializanda em Gerenciamento de Segurança Pública (SSP-GO/UEG). E-mail: daniellysouzapiress@gmail.com.

** Doutoranda em Direitos Humanos (SSP-GO/UFG). Perita Criminal da SPTC-GO. Orientadora do Curso de Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública (SSP-GO/UEG). E-mail: joarapc@gmail.com.

1 INTRODUÇÃO

A Execução Penal no Estado brasileiro é regida pela Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal (LEP), que tem como objetivo efetivar as disposições da sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado (Brasil, 1984). Isso significa que a execução penal busca garantir o cumprimento das penas impostas aos condenados, bem como oferecer oportunidades e recursos para que eles possam se reintegrar à sociedade de forma positiva após o cumprimento da pena.

Afim de atingir esse objetivo, a execução penal prevê uma série de direitos e deveres para os condenados, tais como assistência material, saúde, jurídica, educacional, social e religiosa. Dessa forma, por meio da execução penal, o Estado busca não apenas punir os condenados, mas também oferecer oportunidades para que possam se ressocializar e reintegrar à sociedade de maneira adequada (Brasil, 1984).

O ponto de partida para a elaboração deste artigo iniciou-se com a seguinte indagação: como a educação formal, ofertada aos apenados da Penitenciária Coronel Odenir Guimarães através do Colégio Dona Lourdes Estivaleta Teixeira, está impactando nos índices de reincidência criminal destes reeducandos no Estado de Goiás? Visto que, a educação é um fator contribuinte para a ressocialização, com maiores probabilidades de não voltarem a praticar crimes.

A temática desta investigação foi escolhida devido o interesse da pesquisadora a respeito de diversas vertentes da ressocialização e a necessidade do aumento do conhecimento científico acerca de ferramentas que possam contribuir de maneira efetiva para a reinserção social e a redução da reincidência criminal.

Ademais, analisar a eficácia da educação dentro do processo de reintegração social do apenado, poderá favorecer uma gestão estratégica baseada em dados, sendo fator importante a ser considerado na distribuição de recursos humanos e financeiros no que tange a políticas públicas voltadas à ressocialização do apenado. Contribuindo, assim, para uma gestão de segurança pública cada vez mais eficiente e eficaz.

A relevância acadêmica deste trabalho encontra-se na ampliação do acervo de publicações a cerca desta temática, e na discussão sobre os resultados desta investigação, a fim de incentivar os apenados para uma maior adesão aos projetos de educação formal ofertados para que, ao término do cumprimento de sua pena, estejam melhores preparados

para ingressarem no mercado de trabalho, visando uma reintegração à sociedade de maneira adequada e reduzindo as chances de reincidência.

No que tange a relevância social e econômica, evidencia-se que esta investigação pretende analisar o impacto da educação formal como fator contribuinte para a ressocialização dos privados de liberdade, com consequente e provável redução da reincidência criminal, o que beneficiaria a sociedade em geral, tanto em aspectos sociais, quanto econômicos.

De acordo com a Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), tendo como referência o mês de dezembro de 2023, o custo médio do preso por unidade federativa, equivale a R\$ 2.978,20 (dois mil novecentos e setenta e oito reais e vinte centavos), com uma despesa total de R\$ 1.961.216.798,62 (um bilhão, novecentos e sessenta e um milhões, duzentos e dezesseis mil, setecentos e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos). Ainda de acordo com a SENAPPEN, a população prisional no Brasil é de cerca de 644mil, quando o total de vagas ofertadas não ultrapassa 482mil, gerando um déficit carcerário de mais de 160mil vagas (Brasil, 2023).

Nessa perspectiva, é evidente que além de uma superlotação carcerária, o que prejudica a oferta de um cumprimento de pena humano e adequado, o sistema prisional brasileiro está associado a um gasto bilionário, sendo que quanto maior for a redução da reincidência criminal, maior e mais significativa será a economia aos cofres públicos.

Dessa maneira, buscar por alternativas que possam favorecer a redução desses gastos, como a implementação e aprimoramento de programas de educação que promovam a reintegração social de apenados, é uma estratégia necessária, efetiva e urgente. Importante notabilizar, que ao reduzir as taxas de reincidência criminal, o estado economizará recursos que poderão ser direcionados à outras áreas primordiais, como saúde, educação e prevenção criminal (Galiotto & Medina, 2023).

Nesse contexto, essa pesquisa apresenta como objetivo analisar como a educação formal, ofertada aos apenados da Penitenciária Coronel Odenir Guimarães, através do Colégio Dona Lourdes Estivaleta Teixeira, está impactando nos índices de reincidência criminal destes reeducandos, no Estado de Goiás, no período de 2019 a 2022.

2 REVISÃO TEÓRICA

2.1 Execução penal no Brasil e Ressocialização

A LEP normatiza que os estabelecimentos penais se destinam ao condenado, ao submetido à medida de segurança, ao preso provisório e ao egresso. Os estabelecimentos penais são constituídos pela Penitenciária (condenado à pena de reclusão em regime fechado), Colônia Agrícola, Industrial ou Similar (cumprimento da pena em regime semiaberto), Casa do Albergado (cumprimento de pena privativa de liberdade em regime aberto), Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (inimputáveis e semi-imputáveis), Centro de Observação (serve para realizar os exames gerais e o criminológico) e Cadeia Pública (recolhimento de presos provisórios) (Brasil, 1984).

No interior desta norma, podemos vislumbrar acerca da ressocialização em três itens principais, sendo eles: artigos 1º, 10º e 25º:

Art. 1. A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Art. 25. A assistência ao egresso consiste: I – na orientação e apoio para reintegrá-lo à vida em liberdade (Brasil, 1984).

De acordo com o entendimento de Akutsu, Salvador, Castellano (2020), a ressocialização pode ser compreendida como uma circunstância comportamental e social, a qual viabiliza que o reeducando que cumpriu pena, tenha condições de reintegrar à sociedade de maneira efetiva, não voltando a praticar crime. Contudo, a ressocialização somente se concretiza quando o estabelecimento penal fornece condições para a real mudança de comportamento do preso.

Nesse contexto, importante notabilizar que todos os estabelecimentos penais, independente da sua natureza específica, devem possuir em suas dependências, áreas e serviços destinados a ofertar aos custodiados assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva, com maiores oportunidades de efetiva ressocialização do reeducando.

2.2 Sistema Penitenciário de Goiás

Consoante o Relatório Anual de Gestão – Polícia Penal de Goiás – 2023, o Sistema Penitenciário do Estado de Goiás é abrigando uma população carcerária total de 21.192 (vinte e um mil, cento e noventa e dois) reeducandos (Polícia Penal de Goiás, 2024).

Do total de presos custodiados, 95,3% são do sexo masculino e 4,7% do sexo feminino. No que tange ao regime de pena, 42,6% são do regime fechado, 34,0% do regime provisório, 15,8% do regime semiaberto e 7,6% do regime aberto (Polícia Penal de Goiás, 2024).

Quanto aos estabelecimentos penais, a Diretoria-Geral de Polícia Penal é composta por 9 (nove) Coordenações Regionais Prisionais, 82 (oitenta e duas) Unidades Prisionais Regionais, 3 (três) Unidades Prisionais Estaduais e 2 (duas) Unidades Prisionais Especiais (Polícia Penal de Goiás, 2024).

Dentro da 1ª Coordenação Regional Prisional, temos a Penitenciária Coronel Odenir Guimarães (POG), maior estabelecimento prisional do Estado de Goiás em população carcerária do regime fechado, que se situa dentro do Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia (Polícia Penal de Goiás, 2024).

O complexo supramencionado, além de abrigar a POG, também comporta a Unidade Prisional Regional Central de Triagem, a Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia, a Penitenciária Feminina Consuelo Nasser e a Unidade Prisional Especial Núcleo de Custódia (Polícia Penal de Goiás, 2024).

No que concerne à caracterização da população carcerária do estado de Goiás, quanto à tipificação criminal, segundo a Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) e tendo como referência o dia 31 de dezembro de 2023, 34,0% corresponde à crimes contra o patrimônio, 32,3% à crimes contra à pessoa, 20,3% à crimes da Lei de drogas, 9,6% à crimes contra à dignidade sexual, sendo o restante relativos à crimes do Estatuto do Desarmamento (1,6%), contra à paz e contra a fé pública (1,0%), crimes de legislações específicas (1,0%) e crimes contra à administração pública (0,2%) (Brasil, 2023).

2.3 Educação formal e ressocialização

Até meados de 1950, as penitenciárias eram usadas somente para detenção dos apenados e não havia nenhuma pretensão de ressocialização. Dessa maneira, também não havia nenhuma oferta de trabalho ou educação para os presos. Porém, com a comprovação do insucesso dessa forma de prisão, buscou-se novas modalidades para serem utilizadas dentro

do sistema prisional, com conseqüente surgimento da educação nos presídios (Foucault, 1987).

Nesse sentido, Foucault (1987, p.224) salienta que: “A educação do detento é, por parte do poder público, ao mesmo tempo uma precaução indispensável no interesse da sociedade e uma obrigação para com o detento”. Além disso, Foucault (1987, p.297) complementa: “Só a educação pode servir de instrumento penitenciário”.

Segundo Julião (2016), a assistência educacional dentro dos estabelecimentos penais tem como objetivo dois propósitos muito esperados pela sociedade em geral: coibir a ociosidade desses apenados, que, de acordo com especialistas da justiça e execução penal, gera maior propensão à reincidência, e dar a oportunidade ao condenado de quando posto em liberdade, ter uma opção para o exercício de alguma atividade laboral, para a qual seja exigida um mínimo de escolaridade, o que também reduziria a reincidência. Sendo assim, ofertar aos apenados a oportunidade de estudar, não constitui privilégio – como alguns insistem em afirmar –, mas, sim uma maneira de atender os interesses da própria sociedade e o cumprimento da legislação.

Importante notabilizar que a aprovação das “Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação no Âmbito do Sistema Prisional” representou um grande avanço para a educação e o processo de ressocialização dos apenados no Brasil. Essas diretrizes estabeleceram que a oferta de ensino no sistema prisional deve ser equivalente àquela disponibilizada para a população em geral, garantindo assim o acesso dos apenados a uma educação de qualidade (Julião, 2014).

Isso implica que as atividades educacionais devem ser diversificadas, incluindo desde a alfabetização até a educação de jovens e adultos, além de ensino técnico e profissionalizante.

Além disso, essas diretrizes também preveem a necessidade de articulação entre as secretarias e instituições responsáveis pela educação e pelo sistema prisional, garantindo assim a efetiva implementação das políticas de educação no âmbito prisional.

Consoante Paulo Freire, a educação deve estimular o desenvolvimento da consciência crítica, incentivando que o aluno realize uma reflexão sobre a sua própria história e seu papel na sociedade. Freire defende ainda que a educação é essencial para a construção de um pensamento crítico e transformação social, enfatizando a importância de se politizar os indivíduos, conscientizando-os dos seus direitos e deveres como cidadãos (Freire, 1999).

Nessa perspectiva, ao pesquisar acerca da relação entre a educação no sistema prisional e os estudos de Paulo Freire, investigando de qual maneira a educação contribui

para a ressocialização dos detentos, Honorato (2021) verificou que a educação ofertada no sistema penitenciário é um instrumento crucial para a transformação social e reconstrução da identidade da cidadania do apenado, condições imprescindíveis para uma verdadeira ressocialização.

A oferta de educação no sistema penitenciário permite que os apenados tenham acesso à informação, adquiram conhecimentos, habilidades e perspectivas de desenvolvimento pessoal, ferramentas imprescindíveis para se tornarem cidadãos ativos e produtivos da sociedade, promovendo uma reintegração social efetiva e contribuindo significativamente para a redução da reincidência criminal (Galiotto & Medina, 2023).

Sob esse olhar, Julião (2010) acrescenta que a educação ofertada aos reeducandos deve ser garantida não somente por ser um direito constitucional, mas por ser um direito elementar dos privados de liberdade como pessoas humanas. É imprescindível que se compreenda o papel crucial da educação para o desenvolvimento humano, socialização, perspectiva de mudança de vida, autoestima e outras competências e qualidades necessárias para a vida tanto individual quanto social.

Ainda de acordo com Julião (2010), é primordial que o Ministério da Justiça invista na educação dos privados de liberdade como uma política de reinserção social indispensável e, em parceria com o Ministério da Educação e outros Ministérios pertinentes, garantam escolas que busquem a formação de cidadãos conscientes de sua realidade social, bem como a elevação do nível de escolaridade da população carcerária e egressa do sistema prisional.

Ademais, de acordo com Galiotto e Medina (2023), como a educação possibilita a aquisição de uma maior qualificação, pode-se afirmar que ela auxilia na busca de ocupações legítimas, proporcionando perspectivas reais de melhores oportunidades de emprego, inserção no mercado de trabalho e renda estável, diminuindo assim a atratividade do crime e a dependência de atividades ilícitas.

2.4 Colégio Estadual Dona Lourdes Teixeira

O Colégio Estadual Dona Lourdes Estivaete Teixeira é uma escola pública estadual, localizada dentro do Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia, mais precisamente, no interior da Penitenciária Coronel Odenir Guimarães.

Conveniada com a Secretaria de Educação do Estado de Goiás, seus servidores são efetivos ou comissionados do poder público estadual, sendo que a instituição oferece ensino de educação básica por meio do EJA – Educação para Jovens e Adultos.

A modalidade EJA destina-se àqueles jovens e adultos que não tiveram acesso à educação na idade adequada, permitindo ao indivíduo retomar e concluir os estudos, a fim de melhor compreensão da sua condição enquanto cidadão, além de favorecer uma melhor qualificação para o mercado de trabalho (Brasil, 2024).

Nesse contexto, notabiliza-se que o colégio estudado funciona com a oferta de educação formal aos reeducados, com conclusão em dois anos do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) e do Ensino Médio em um ano e meio.

Segundo a secretaria do Colégio, o quantitativo de alunos da Penitenciária Coronel Odenir Guimarães atendidos pela escola vem aumentando progressivamente através dos anos. Enquanto que o ano de 2019 terminou com 09 (nove) alunos matriculados, atualmente, o Colégio conta com 235 alunos matriculados, distribuídos entre os períodos matutino, vespertino e noturno.

3 METODOLOGIA

Estudo de delineamento transversal foi realizado no período de fevereiro a abril de 2024, sob a ótica do paradigma quantitativo, por meio da coleta, análise e interpretação de dados. O método de abordagem do objeto foi análise documental, além de revisão bibliográfica.

A revisão bibliográfica foi fundamentada em livros de autores renomados, legislações penais brasileiras, das quais pode-se destacar a Lei nº 7210 (Lei de Execução Penal, 1984) e as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação, além de artigos científicos encontrados em bases de dados da Scielo, Lilacs e Periódicos Capes.

A população do estudo foi composta por reeducandos da Penitenciária Coronel Odenir Guimarães (POG), penitenciária com comunidade carcerária exclusiva do sexo masculino e que se situa no Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia, BR 153, KM 1.292, Área Industrial, Aparecida de Goiânia, estado de Goiás, CEP: 74.923-65.

Foram incluídos na amostra os reeducandos desta penitenciária que completaram o ensino médio no Colégio Estadual Dona Lourdes Estivaleta Teixeira, no período de 2019 a 2022. O Colégio Estadual Dona Lourdes Estivaleta Teixeira, localizado dentro da POG, trabalha com a Educação de Jovens e Adultos reeducandos, através de supletivo.

Foram excluídos da pesquisa os apenados de outros estabelecimentos penais e aqueles que completaram o ensino médio no ano de 2023, visto que tal acontecimento foi muito recente e poderia fragilizar as análises de reincidência, causando vulnerabilidade nas

conclusões da pesquisa. Foram pré-avaliados 117 reeducandos, dos quais 27 foram excluídos por não se enquadrarem em todos os critérios de inclusão. Ao final, 90 indivíduos compuseram a amostra da pesquisa.

Os dados, como o nome completo dos reeducandos e o ano de conclusão do ensino médio no Colégio Estadual Dona Lourdes Estivaete Teixeira, no período de 2019 a 2022, foram obtidas diretamente com a secretaria da escola.

Informações sociodemográficas, como idade e grau de instrução anterior à prisão, dados referentes a crime (s) cometido (s), tempo de pena total de condenação, bem como dados sobre a reincidência criminal destes indivíduos, foram coletados por meio do GOIASPEN (software responsável pela gestão penitenciária no Estado de Goiás).

O banco de dados foi construído e analisado por meio do programa Microsoft Office Excel e as variáveis foram apresentadas em números absolutos e em porcentagens.

Para fins desta investigação, a reincidência criminal foi estudada tendo em vista o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), o qual, define que:

Art. 63 - Verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no País ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior.

Art. 64 - Para efeito de reincidência:

I - Não prevalece a condenação anterior, se entre a data do cumprimento ou extinção da pena e a infração posterior tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos, computado o período de prova da suspensão ou do livramento condicional, se não ocorrer revogação;

II - Não se consideram os crimes militares próprios e políticos.

Notabiliza-se que foi mantido o sigilo acerca da identificação dos apenados investigados neste estudo e que a pesquisa foi devidamente autorizada pelo Diretor-Geral de Polícia Penal do Estado de Goiás e pela direção da escola.

4 RESULTADOS

4.1 Perfil dos apenados

O perfil sociodemográfico dos apenados é apresentado na Tabela 1. Foram analisados dados de 90 indivíduos, sendo 57,8% com idade entre 23 e 35 anos e 45,5% com grau de instrução anterior à prisão equivalente a “ensino fundamental”, seja completo ou incompleto.

Tabela 1. Perfil demográfico dos apenados, (n=90).

| Variáveis | Frequência (n) | Porcentagem (%) |
|---|----------------|-----------------|
| Idade (anos) | | |
| 23 a 35 | 52 | 57,8 |
| 36 a 47 | 31 | 34,4 |
| 48 a 67 | 07 | 7,8 |
| Grau de instrução anterior à prisão* | | |
| Ensino fundamental (completo ou incompleto) | 41 | 45,5 |
| Ensino médio (completo ou incompleto) | 33 | 36,7 |
| Sem informação | 16 | 17,8 |

*Informação referida pelo preso ao Policial Penal no momento do cadastro.

A Tabela 2 apresenta os enquadramentos criminais pelos quais os presos cumpriram pena, sendo que um mesmo indivíduo pode ter sido contado mais de uma vez dependendo da quantidade de crimes cometidos que apareceram nos registros. O crime mais frequente na amostra foi o de roubo, pelo qual 57,8% do total de presos cumpriram a pena correspondente. Foram também expressivas as incidências de tráfico de drogas (35,5%) e homicídio (31,1%).

Tabela 2. Enquadramentos criminais pelos quais os presos cumpriram pena, (n=90).

| Variáveis | Frequência (n) | Porcentagem (%) |
|---|----------------|-----------------|
| Enquadramentos | | |
| Roubo | 52 | 57,8 |
| Tráfico de drogas | 32 | 35,5 |
| Homicídio | 28 | 31,1 |
| Posse / Porte irregular de arma de fogo | 14 | 15,5 |
| Receptação | 11 | 12,2 |
| Furto | 11 | 12,2 |
| Uso de documento falso | 5 | 5,5 |
| Associação criminosa | 5 | 5,5 |
| Estupro | 3 | 3,3 |
| Submeter criança ou adolescente à prostituição ou exploração sexual | 3 | 3,3 |
| Adulteração de sinal identificador de veículo automotor | 3 | 3,3 |
| Outros | 17 | 18,9 |

Na Tabela 3 encontra-se o tempo de pena total de condenação. Para essa análise, foram considerados os 81 casos da amostra com o registro correspondente na listagem do GOIASPEN. Os casos não presentes nesta análise se devem à ausência de informações nos

registros. Observa-se que a maior parte da amostra 67,9% apresentou tempo de pena total de condenação entre 10 a 30 anos.

Tabela 3. Tempo de pena total de condenação (n=81).

| Variável | Frequência (n) | Porcentagem (%) |
|--|----------------|-----------------|
| Tempo de pena total de condenação | | |
| < 10 anos | 16 | 19,7 |
| 10 a 30 anos | 55 | 67,9 |
| > 30 anos | 10 | 12,4 |

4.2 Dados sobre a reincidência

No que se refere à taxa de reincidência criminal dos apenados estudados, evidencia-se que foram avaliados os 68 casos dos presos que foram liberados da penitenciária por progressão de regime ou alvará de soltura, após terem completado o ensino médio no Colégio Estadual Dona Lourdes Estivaleta Teixeira, no período de 2019 a 2022.

Sendo assim, a reincidência criminal foi avaliada do ano de liberação conforme explicitado acima, até o final de março/2024. Dos 68 casos amostrados, 10 reincidiram no período analisado, contra 58 que não o fizeram, configurando uma taxa de reincidência criminal de 14,7%.

A Tabela 4 apresenta o enquadramento criminal pelo quais os presos reincidiram, sendo que um mesmo indivíduo pode ter sido contado mais de uma vez dependendo da quantidade de crimes cometidos que apareceram nos registros. Nota-se que 40% foram presos em flagrante cometendo crimes contra o patrimônio (furto ou roubo).

Tabela 4. Enquadramentos criminais pelos quais os presos reincidentes foram presos em flagrante, (n=10).

| Variáveis | Frequência (n) | Porcentagem (%) |
|---|----------------|-----------------|
| Enquadramentos | | |
| Furto e/ou Resistência | 2 | 20,0 |
| Roubo | 2 | 20,0 |
| Posse e/ou Porte ilegal de arma de fogo | 2 | 20,0 |
| Lesão corporal | 1 | 10,0 |
| Homicídio | 1 | 10,0 |
| Tráfico de drogas | 1 | 10,0 |
| Receptação | 1 | 10,0 |

5 DISCUSSÃO

O presente estudo, evidenciou a educação formal como uma ferramenta importante para o processo de reintegração social dos apenados da Penitenciária Coronel Odenir Guimarães, o que corrobora com Julião (2010), que ao investigar o impacto da educação e do trabalho com os programas de reinserção social na política de execução penal do Rio de Janeiro, verificou que a educação possui papel significativo na reintegração social dos privados de liberdade, reduzindo consideravelmente a reincidência criminal, sendo que o estudo no cárcere diminuiu a probabilidade de reincidir em 39%.

Em conformidade com os resultados verificados nesta pesquisa e com Julião (2010), Corrêa e Calado (2015), ao estudarem a educação formal modalidade EJA (Educação de Jovens e Adultos), disponibilizada aos apenados em um estabelecimento prisional do Espírito Santo, como fator contributivo para a ressocialização, também observaram que a educação é muito importante para o retorno do reeducando à vida social.

Santos e Barros (2020), ao realizarem uma pesquisa de campo exploratória com os apenados do Conjunto Penal de Itabuna-BA, e estudarem acerca dos principais desafios e perspectivas do processo de reintegração social através da educação formal, trazem um resultado bastante interessante para enriquecer essa discussão. Tais autores, verificaram a opinião dos próprios detentos acerca da temática e encontraram que para eles, a principal contribuição da educação conferida aos detentos, é a perspectiva de reintegração à sociedade, uma vez que entendem a escola como o caminho para o seu retorno ao convívio social.

Nesta pesquisa, encontrou-se uma taxa de reincidência criminal de 14,7% entre os reeducandos da POG que completaram o ensino médio no Colégio Estadual Dona Lourdes Estivalet Teixeira, no período de 2019 a 2022. A frequência observada é consideravelmente inferior ao verificado pelo Departamento Penitenciário Nacional e pela Universidade Federal de Pernambuco, ao realizarem estudo inédito e de caráter nacional, com população de 979 mil presos, do período de 2008 até 2021, sobre a reincidência criminal no Brasil, ao qual verificaram uma taxa de reincidência de 37,6% em apenados que saíram do cárcere após decisão judicial, fuga ou progressão de pena e reincidiram em até 5 (cinco) anos (Brasil, 2024).

Sapori, Santos e Mass (2017), ao pesquisarem acerca da reincidência criminal no Sistema Penitenciário de Minas Gerais, observaram uma taxa ainda mais elevada. Dos 800 (oitocentos) indivíduos liberados por término da pena ou livramento condicional no ano de 2008, 411 (quatrocentos e onze) reincidiram no período de 2008 a 2013, o que representa uma

taxa de reincidência criminal de 51,4%. Esse índice é deveras superior ao encontrado nesta pesquisa entre os apenados que completaram o ensino médio no Sistema Penitenciário de Goiás.

Para mais, considera-se imprescindível trazer para esta discussão os dados gerais de reincidência da Penitenciária Odenir Guimarães (POG), afim de correlacionar com os resultados evidenciados nesse estudo. À vista disso, salienta-se que conforme análise no GOIASPEN (software responsável pela gestão penitenciária no Estado de Goiás), dos 1813 (mil oitocentos e treze) liberados da POG, 794 (setecentos e noventa e quatro) reincidiram entre o período de 2018 a 2023, representando uma taxa de reincidência de 43,8%. Enquanto isso, nesta investigação, verificou-se uma taxa de reincidência criminal de somente 14,7% entre os casos estudados, o que corrobora com a suspeição inicial desse estudo quanto ao impacto positivo da educação formal ofertada aos apenados da POG.

6 CONCLUSÃO

Explicitou-se que além da educação formal constituir um direito do privado de liberdade, também pode ser considerada como um fator contributivo para a redução das taxas de reincidência criminal.

Estes resultados fomentam os níveis de evidências que apontam a educação formal como uma ferramenta muito importante para a reintegração de apenados na sociedade, dispondo a educação no centro das políticas públicas de ressocialização.

Entretanto, acredita-se que para que a educação ofertada aos apenados seja realmente contributiva para o processo de ressocialização a nível nacional, é fundamental que haja maior investimento em políticas públicas que respaldem uma educação de qualidade no sistema penitenciário brasileiro.

Diante do déficit de pesquisas analisando o impacto da educação formal nas taxas de reincidência criminal de apenados e da importância da avaliação de políticas públicas como essa para a efetividade da reintegração social, sugere-se que mais estudos sejam realizados nessa perspectiva.

REFERÊNCIAS

AKUTSU, C. M. N.; SALVADOR, A. A.; CASTELLANO, S. **Humanização das penas e sua implicação na ressocialização**. Revista Direito em Foco. 2020. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://portal.unisepe.com.br/unifia/wp-content/uploads/sites/10001/2020/07/HUMANIZA%C3%87%C3%83O-DAS-PENAS-E-SUA-IMP-LICA%C3%87%C3%83O-NA-RESSOCIALIZA%C3%87%C3%83O-DO-PRESO-75-a-80.pdf>. Acesso em: 17 fev. 2024.

BRASIL. Código Penal (1940). **Decreto-Lei N° 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 03 mar. 2024.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. **Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Casa Civil, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 15 fev 2024.

BRASIL. **Lei n° 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília: Casa Civil, 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm. Acesso em: 15 fev. 2024.

CARASSAI, I. J. **Alternativas para o processo de ressocialização no sistema prisional brasileiro**. Conteúdo Jurídico. 2023. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigo/64183/alternativas-para-o-processo-de-ressocializao-no-sistema-prisional-brasileiro>. Acesso em: 15 fev. 2024.

CORRÊA, M. G.; CALADO, M. C. **Educação de Jovens e Adultos: um estudo na unidade Pevvi do Complexo Penitenciário de Xuri - Vila Velha (ES)**. Revista Ifes Ciência. 2015. Disponível em: <https://ojs.ifes.edu.br/index.php/ric/article/view/310/275>. Acesso em: 09 mar. 2024.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir: Nascimento da prisão**. 27 ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

FREIRE, P. **Educação como prática da liberdade**. 23. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999.

GALOTTO, S.; MEDINA, J. E. D. **Incluir para reduzir: a educação como recurso no sistema prisional**. Revista Contemporânea. 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.56083/RCV3N6-074>. Acesso em: 14 fev. 2024.

HENRIQUE, J. **Ações afirmativas no processo de ressocialização no curso da execução penal**. Caderno Virtual. 2022. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/cadernovirtual/article/view/6400>. Acesso em: 10 fev. 2024.

HONORATO, H. G. **O pensamento de Paulo Freire e a educação no contexto prisional: ressocialização com emancipação**. Revista Latinoamericana De Políticas Y Administración

De La Educación. 2021. Disponível em: <https://revistas.untref.edu.ar/index.php/relapae/article/view/1209>. Acesso em: 09 abr 2024.

JULIÃO, E. F. **A educação em espaços de restrição e privação de liberdade no Brasil perspectivas e concepções.** Revista Pedagógica. 2015. Disponível em: <https://bell.unochapeco.edu.br/revistas/index.php/pedagogica/article/view/2729>. Acesso em: 17 fev. 2024.

JULIÃO, E. F. **Escola na ou da prisão?** Cadernos CEDES. 2016. Disponível em: <https://tinyurl.com/mt7vm6bn> Acesso em: 15 fev. 2024.

JULIÃO, E. F. **O impacto da educação e do trabalho como programas de reinserção social na política de execução penal do Rio de Janeiro.** 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/Vn78Jnpd4pwJdzkXVXmsyWB/>. Acesso em: 17 abr. 2024.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Agenda Territorial de Eja.** Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/32737-eja>. Acesso em: 13 abr. 2024.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Relatórios de Informações Penais.** Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios>. Acesso em: 17 fev. 2024.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Relatório Reincidência Criminal no Brasil.** 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/depen-divulga-relatorio-previo-de-estudo-inedito-sobre-reincidencia-criminal-no-brasil#:~:text=O%20relat%C3%B3rio%20%E2%80%9CReincid%C3%Aancia%20Criminal%20no,per%C3%ADodo%20de%202008%20at%C3%A9%202021>. Acesso em: 09 abr. 2024.

OLIVEIRA, S. A.; RODRIGUES, V. E.R. **As contribuições da educação no processo de ressocialização da pessoa privada de liberdade.** 2021. Revista Teias do Conhecimento. Disponível em: <http://doi.org/10.5212/RevTeiasConhecimento.v1i1.20210113>. Acesso em 15 fev. 2024.

ONU - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos,** 1948. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 14 fev. 2024.

POLÍCIA PENAL ESTADO DE GOIÁS. **Relatório Anual de Gestão – Polícia Penal de Goiás – 2023,** 2023. Disponível em: <https://www.policia penal.go.gov.br/relatorios-de-gestao>. Acesso em: 13 abr. 2024.

RODRIGUES, V. E. R.; DE OLIVEIRA, S. A. **As contribuições da educação no processo de ressocialização da pessoa privada de liberdade.** 2021. Revista Teias de Conhecimento. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/teias/article/view/18511>. Acesso em: 14 fev. 2024.

SANTOS, F. S.; BARROS, M. J. F. Da Cela à Sala de aula: **Ressocialização e Inclusão Social dos Apenados a partir do Direito à Educação em Direitos Humanos no Conjunto**

Penal de Itabuna/Ba. 2020. Revista Diálogos Possíveis. Disponível em: <https://revista.grupofaveni.com.br/index.php/dialogospossiveis/article/view/599>. Acesso em: 09 abr. 2024.

SAPORI, L. F.; SANTOS, R. F.; MASS, L. W. D. **Fatores sociais determinantes da reincidência criminal no Brasil:** o caso de Minas Gerais. 2017. Revista Brasileira de Ciências Sociais. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/hsHmd9MqqNkWDscr3ps7bFy/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 17 abr. 2024.

UCELLI, H. V.; JACOB, A. **O papel da educação na redução da reincidência criminal e na reintegração social de detentos.** 2023. Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro. Disponível em: <https://doi.org/10.61164/rmnm.v12i1.1721>. Acesso em: 15 fev. 2024.